

LEI Nº 423 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.971

Modifica a Lei nº 242, de 02 de maio de 1962, dando novos limites as Zonas Urbanas e Suburbanas da cidade de Morada Nova.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 242, de 02 de maio de 1.962, passa ter a seguinte redação:

I - ZONA URBANA - A Zona Urbana da Cidade de Morada Nova tem os seguintes limites e caracterização:

Ao Norte - Partindo do Norte do "Alto do Chico do Izidoro" ponto de referência "C", seguindo pela Baixa e Riacho divisores de água do Açude Velho Paraíso, circundando a Baixa do Açude / Velho dos Altos, até encontrar o alinhamento da lateral do poente do Campo de Aviação, determinando o ponto de referência "D", que dista 705m para o bueiro da estrada do Campo de Aviação até encontrar o córrego Curral Velho, seguindo por este até encontrar a propriedade do Sr. José Gonzaga de Oliveira.

Ao Sul - Com o Rio Banabuiú e Projeto de Irrigação de Morada Nova.

Ao Nascente - Com a lateral do Poente da propriedade de José Gonzaga de Oliveira e Projeto de Irrigação de Morada Nova, pontos de referência - "LJ" e "IH".

Ao Poente - Partindo do Rio Banabuiú, ponto de referência "A", seguindo pelo sangradouro do açude Velho Paraíso e margem do Nascente da bacia do Mesmo Açude - ponto de referência "B", até encontrar o ponto de referência "C", ao Poente e Norte do Alto do Chico do Isidoro, partindo ainda do ponto de referência "D" (Há 705metros) do bueiro da estrada para o Campo de Aviação - Lado do poente seguindo em paralelo a referida estrada, até encontrar o ponto de referência "E", que fica na lateral do poente do Campo de Aviação.

II - ZONA SUBURBANA - A Zona Suburbana da Cidade de Morada Nova, tem a seguinte limitação:

Ao Norte, Nascente e Poente com a área de um quilometro e meio da Zona Urbana e ao Sul com o afastamento de três quilômetros.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos nos artigos an

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA - NOVA

teriores não abrangem áreas compreendidos no Plano de Irrigação .

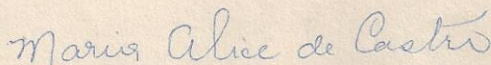
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 1º DE NOVEMBRO DE 1.971.



ISAIAS CASTRO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



MÁRIA ALICE DE CASTRO

DIRETOR DE FINANÇAS